



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0161/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0235/2024-SEMAD-PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 009-PMRP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA CATÓLICA COLO DE DEUS POR OCASIAO DO 42º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

CONTRATO Nº 2024.0150, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **PRODUÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA CATÓLICA COLO DE DEUS POR OCASIAO DO 42º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e empresa: **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM CNPJ Nº 23.352.122/0001-42** no valor total de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

Com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória, habilitação, julgamento, publicação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 08 de Abril de 2024.